



## NOTA TÉCNICA

Nº 02 – 13/08/2025 - CORAPP/SMS

# NORMATIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM NA AUSÊNCIA DO ENFERMEIRO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DE FORTALEZA

### Elaboração:

*Marcia Hyngred Ferreira da Silva*

Enfermeira Assessora Técnica de Imunização (CORAPP/SMS)

*Marla Iracy da Silva Maciel*

Enfermeira Assessora Técnica de Imunização (CORAPP/SMS)

*Minuchy Mendes Carneiro Alves*

Coordenadora Geral das Regionais de Saúde

*Ticiania Salles Albuquerque*

Enfermeira Assessora Técnica de Imunização (CORAPP/SMS)

*Vanessa Soldatelli*

Enfermeira responsável pela Coordenação de Imunização (CORAPP/SMS)

### Revisão geral e diagramação:

*Cristiana Ferreira da Silva*

*Karol Marielly Távora Moita*

Coordenadoria de Planejamento e Governança

### Revisão final:

*Aline Gouveira Martins*

Secretária Adjunta da Saúde: de Fortaleza

*Erlemus Ponte Soares*

Coordenador CORAPP/SMS

*Minuchy Mendes Carneiro Alves*

Coordenadora Geral das Regionais de Saúde

*Reginaldo Alves das Chagas*

Gerente da Célula de Atenção Primária à Saúde



**Prefeito de Fortaleza**  
Evandro Sá Barreto Leitão

**Vice-Prefeita de Fortaleza**  
Gabriella Pequeno Costa Gomes de Aguiar

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**  
Pedro Alves de Araújo Filho

**Secretária da Saúde**  
Riane Maria Barbosa de Azevedo

**Secretária Adjunta da Saúde**  
Aline Gouveia Martins

**Secretária Executiva da Saúde**  
Rita de Cássia Rodrigues Pereira

**Coordenadoria de Redes de Atenção Primária à Saúde e Psicossocial**  
Erlemus Ponte Soares

**Célula de Atenção Primária à Saúde**  
Reginaldo Alves das Chagas

**Célula de Atenção Especializada à Saúde**  
Kilma Wanderley Lopes Gomes

**Célula de Atenção à Saúde Bucal**  
Expedita Sinhara Sampaio Garcia

**Célula de Atenção à Saúde Mental**  
Nubia Dias Costa Caetano.

# 1 Introdução

---

Trata-se das atribuições do Técnico de Enfermagem na ausência do Enfermeiro em Unidades de Saúde.

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar a exigência da presença de um enfermeiro para a monitorização e a orientação dos procedimentos exercidos por Técnicos de Enfermagem, como manuseio de vacinas, administração de medicamentos e realização de curativos.

Esta Nota Técnica foi revisada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

## 2 Análise

---

No Brasil, a regulamentação do profissional de Enfermagem consubstancia-se na Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem) e pelo Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987.

Esses instrumentos legais determinam as competências e atribuições dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, bem como a forma de supervisão necessária para a realização das atividades assistenciais.

## 3 Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

---

O Código de Ética, Resolução COFEN n.º 564/2017, abrange todos os profissionais de Enfermagem, independentemente do nível de qualificação, quer nível médio ou superior.

Ressalta-se que o Enfermeiro é o responsável pela supervisão e instrução técnica e ética dos serviços da Enfermagem. O profissional Técnico de Enfermagem pode deixar de executar tarefas para as quais não tenha o

devido domínio técnico, científico ou legal, que incluem atividades que não estejam sob a presença do Enfermeiro.

## 4 Competência dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem

---

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem no Brasil, define que o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem.

O técnico de enfermagem atua sob supervisão do Enfermeiro e tem papel essencial na assistência direta aos pacientes.

As principais funções do Técnico de Enfermagem abrangem:

- Administrar medicamentos sob prescrição médica e supervisão do Enfermeiro.
- Realizar curativos simples e de média complexidade sempre com a orientação e supervisão do enfermeiro.
- Verificar sinais vitais (pressão arterial, temperatura, pulso, respiração).
- Auxiliar na alimentação, higiene e conforto do paciente.
- Auxiliar em procedimentos como punções venosas, sondagens e aspiração.
- Administração de vacinas, conforme o Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a responsabilidade do Enfermeiro pela organização e supervisão direta ou indireta dos profissionais envolvidos.
- Participar de campanhas de vacinação, educação em saúde e prevenção de doenças.
- Auxiliar no controle de infecções (ex: técnica de assepsia e descarte de materiais).
- Preparar e esterilizar materiais e equipamentos.
- Organizar o ambiente de trabalho.
- Registrar informações no prontuário do paciente (evoluções, sinais, cuidados prestados).

O Técnico de Enfermagem NÃO pode realizar atividades privativas do Enfermeiro, como elaborar diagnósticos de enfermagem, prescrever cuidados ou coordenar a equipe. Os Técnicos de Enfermagem devem ser orientados a atuar dentro dos limites legais e éticos da profissão

A supervisão do Enfermeiro, de acordo com o Parecer da Câmara Técnica N.º 01/2018/CTAB/COFEN, pode ocorrer de forma direta (presencial) ou indireta, estando o profissional Enfermeiro na unidade ou em território, no exercício das suas atribuições. Em casos de campanha de vacinação ou demais atividade da Unidade Básica de Saúde é possível que a supervisão do Enfermeiro aconteça de forma indireta, estando o Enfermeiro disponível para consulta. A supervisão indireta pode ocorrer desde que o Enfermeiro esteja alocado no território com possibilidade de contato remoto, exista respaldo técnico e institucional para suporte a equipe e as atividades desempenhadas pelos Técnicos não envolva risco agravado a segurança do usuário.

## 5 Competência Geral do Enfermeiro

---

O Enfermeiro é o profissional legalmente habilitado para:

- Planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem;
- Prestar cuidados diretos a pacientes de maior complexidade técnica;
- Executar ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde.

## 6 Atribuições do Enfermeiro na sala de vacina

---

- Supervisão e gerenciamento da sala de vacinas, a fim de garantir boas práticas de conservação e administração dos imunobiológicos);
- Avaliação do estado vacinal do paciente e identificação de contraindicações;
- Administração segura de vacinas, incluindo técnica correta, via, dose, local e registro;

- Notificação imediata de Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização (ESAVI);
- Educação em saúde para orientação de pacientes e familiares;
- Capacitação da equipe técnica quando necessário;
- Resolução COFEN nº 564/2017 – Estabelece as ações de competência do enfermeiro em imunização;
- Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.

### 6.1 Normas aplicáveis:

- Resolução COFEN n.º 564/2017 – Estabelece as ações de competência do Enfermeiro em imunização.
- Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde.

## 7 Atribuições do Enfermeiro na sala de curativos

---

- Avaliação da ferida (tipo, extensão, exsudato, sinais de infecção);
- Escolha adequada do curativo e dos materiais com base na lesão;
- Realização do curativo com técnica asséptica e humanizada;
- Prescrição de cuidados de enfermagem e acompanhamento da evolução.

## 8 Transição de profissional de Enfermagem em diversos setores da Unidade Básica de Saúde

---

- O Parecer (RDC 36/2011, Portaria n.º 2448/2011, Decreto n. 94.406/1987 COFEN n.º 311/2007), estabelece que os mais variados procedimentos de Enfermagem possam ser cumpridos nos ambientes diferentes, em conformidade com as normas vigentes;
- Os profissionais de Enfermagem podem exercer suas funções nos diversos setores, dentro da unidade básica de saúde, com atenção aos critérios de prevenção de infecção cruzada entre os pacientes e desde que não seja no mesmo período (Ex: sala de vacinas e sala de curativos).

### 8.1 Normas aplicáveis:

- Resolução COFEN n.º 358/2009 – Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);
- Resolução COFEN n.º 564/2017 – Competências do Enfermeiro, inclusive em procedimentos invasivos e de maior complexidade.

## 9 Responsável Técnico (RT)

---

A Resolução COFEN n.º 727/2023 define os procedimentos para concessão, renovação e cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Enfermeiros Responsáveis Técnicos (ERT), bem como suas atribuições. Essa Resolução é fundamental para regulamentar a atuação dos ERT em serviços de Enfermagem.

A carga horária para um Responsável Técnico (RT), de acordo com a Resolução COFEN n.º 727, é de no mínimo 20 horas semanais na empresa/instituição/organização onde exerce a função de RT. Essa jornada pode variar dependendo do horário de funcionamento do serviço de Enfermagem, podendo ser menor que 20 horas semanais se o serviço funcionar por menos tempo.

Um RT pode ser responsável por mais de uma unidade, desde que não haja conflito de horários e que a carga horária total não exceda o limite estabelecido. A Resolução COFEN n.º 727/2023 permite a atuação em diferentes áreas, até mesmo em diferentes unidades, desde que o RT possa garantir o cumprimento de todas as suas responsabilidades.

## 10 Atuação do Gerente Enfermeiro na sala de vacinação

---

- Supervisão e orientação da equipe de enfermagem;
- Planejamento e organização das atividades de vacinação;
- Monitoramento e avaliação do trabalho desenvolvido;
- Acompanhamento dos pacientes e identificação de reações adversas;

➤ Realização de atividades operacionais, como aplicação de vacinas, desde que devidamente capacitado e habilitado.

A atuação do Gerente na sala de vacinação deve ocorrer de maneira ocasional em situações em que o Enfermeiro da Unidade esteja fora do seu território.

Na hipótese da ausência não programada do Enfermeiro da Unidade, o Gerente Enfermeiro poderá assumir, naquele dia, a sala de vacinação, não fazendo disso uma rotina.

Na ausência programada do Enfermeiro, o Gerente da Unidade deve formalizar um plano de contingência. O gestor deve manter, sempre que possível, uma escala com apoio de Enfermeiro do território para orientação remota.

## 11 Competência e Atuação do Preceptor

---

De acordo com a Lei n.º 7.498/86, o Preceptor, que é um profissional com experiência em Enfermagem, não pode ser o responsável pela sala de vacinação. A responsabilidade técnica pela sala de vacinação, em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, compete exclusivamente a um Enfermeiro vinculado à Unidade.

O Preceptor, embora possa auxiliar na orientação e supervisão de atividades de Enfermagem, incluindo a aplicação de vacinas, não tem a competência para assumir a responsabilidade técnica pela sala de vacinação.

## 12 Ausência programada

---

Conforme Parecer de Câmara Técnica n.º 01/2018/CTAB/COFEN em casos de ausência programada do profissional ao serviço como férias, licenças, folgas, treinamentos em locais diversos dentre outros, cabe ao Gerente da

Unidade garantir a substituição do profissional para assegurar o funcionamento da unidade de saúde.

## 13 Ausência não programada

---

A ausência não programada na qual o Enfermeiro não irá comparecer a Unidade, por faltas, atrasos, intercorrências, afastamentos súbitos, não impede a continuidade das atividades da Unidade naquele dia.

O Técnico poderá manter os atendimentos assistenciais rotineiros desde que o mesmo possua domínio técnico científico para realizar as ações, bem como registre toda sua atuação no sistema da Unidade e sempre tenha acesso a supervisão indireta do Enfermeiro responsável pela Unidade ou pelo território.

## 14 Conclusões

---

Conclui-se que em nenhuma hipótese o serviço deve ser interrompido sem justificativa técnica plausível, especialmente quando envolver: administração de medicamentos prescritos, acolhimento e verificação de sinais vitais, apoio à vacinação (preparo da sala e triagem), mesmo que a aplicação fique condicionada à presença do Enfermeiro.

Ressalta-se que, para a realização dos serviços em saúde nas unidades básicas é necessário a presença e supervisão do Enfermeiro para diminuir os riscos e garantir a qualidade na assistência prestada.

Recomenda-se que as entidades de saúde assegurem a presença, de forma direta ou indireta, de Enfermeiros para o acompanhamento da equipe técnica. É importante que os Técnicos de Enfermagem não atuem de forma isolada em procedimentos que possam colocar o paciente em risco, de acordo com as normativas de segurança e qualidade na assistência de Enfermagem.

Qualquer situação de descontinuidade da assistência deve ser comunicada à gestão da Coordenadoria Regional de Saúde e registrada em livro de ocorrências.

## Referências

---

BRASIL Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26 de junho de 1986.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN-564/2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Parecer de Câmara Técnica N.º 01/2018/CTAB/COFEN**. Atuação do Técnico de Enfermagem na Estratégia Saúde da Família na ausência temporária do Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade Básica.

COFEN. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução COFEN N.º 727 de 27 de setembro de 2023 – Revogada pela Resolução COFEN N.º 782/2025**. Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

COREN-GO. Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. **Parecer Técnico Câmara Técnica de Legislação e Normas COREN-GO N.º 05/2024**. Esclarece sobre as atribuições do técnico de enfermagem na ausência do enfermeiro.

COREN-SE. Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe. **Parecer Técnico n.º 22/2015**. Possibilidade de um profissional de enfermagem atuar simultaneamente em todas as Unidades Produtivas (curativo, vacina e outros).



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

SAÚDE